Ref.1755944-1

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Ofício n.° GAB 061/2017

Salvador, 02 de março de 2017.

Senhor Presidente

Encaminhamos a V.Exa., em anexo, os esclarecimentos da Diretoria Geral relativos à Notificação constante no Edital n.° 010/2017, do processo TCE/009132/2016, publicado no Diário Oficial desse TCE em 08/02/2017.

Nesta oportunidade, renovamos protesto de estima e consideração a V.Exª.

Atenciosamente

Paulo Moreno Carvalho
Procurador Geral

Exmo. Sr.
DR. INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO
DD Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia

TCE - PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
Em 02/03/17
Clício Leonardo A. Silva
GEPRO/TCE

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q1NTKWMZAZ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À NOTIFICAÇÃO - EDITAL N.° 010/2017 - PROCESSO TCE/009132/2016

6.1. Falhas na Dispensa n.° 09/2016

6.1.1. Falta de parecer jurídico

Em relação ao apontamento desse Tribunal de Contas, quanto à ausência de parecer jurídico no processo de Dispensa n.° 009/2016, que formalizou a contratação da empresa NB2 Empreendimentos e Serviços Ltda, reafirmamos a resposta enviada anteriormente:

> *"O expediente mencionado formaliza a contratação da empresa NB2 Empreendimentos e Serviços Ltda. A empresa foi contratada após rescisão unilateral de contrato com a empresa DLB Manutenção e Conservação Ltda-ME para prestação dos serviços de conservação e limpeza na sede da Procuradoria Geral do Estado em Salvador.*
>
> *A rescisão unilateral foi precedida da regular manifestação jurídica, conforme parecer PA-NLC-CCS-039/2016.* ***É imperioso evidenciar que a manifestação jurídica citada já demonstra a necessidade de formalização da dispensa prevista no Art. 59 da Lei n.º 9.433 de 2005, estando respaldada a contratação realizada pela PGE.*** *Outro aspecto que merece ser evidenciado é que a contratação da NB2 seguiu todos os ritos procedimentais, inclusive validação de documentos pela Secretaria da Administração, que se pronunciou técnica e sobre aspectos jurídicos da pretendida contratação.*
>
> ***Salientamos, mais uma vez, a existência de manifestação técnico-jurídico e decisória do Exmo. Procurador Geral do Estado constante do processo em referência."***

Outrossim, tendo em vista a recomendação dessa Egrégia Corte, informamos que esta Diretoria Geral já adotou como rotina o encaminhamento dos processos, nas situações de mesma natureza, à Procuradoria Administrativa para emissão de parecer jurídico específico sobre a contratação do remanescente.

3ª Avenida, 370 – Centro Administrativo da Bahia
Email - dg@pge.ba.gov.br
Telefone - (071) 3115-0432
CEP 41.745-005 - Salvador - Bahia

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q1NTKWMZAZ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

6.1.2. Ausência de publicação na imprensa oficial

Quanto à falta de publicação da dispensa de licitação no Diário Oficial do Estado-DOE, como já é do conhecimento desse TCE, em resposta à Solicitação SGA n.° 08/2016, apresentamos as seguintes justificativas:

> *"O expediente mencionado formaliza a contratação da empresa NB2 Empreendimentos e Serviços Ltda., através de Dispensa de Licitação prevista no inciso X do artigo 59 da Lei n.º 9.433/2005. Foi identificada a ausência de publicação da dispensa de licitação. Evidencia-se, no entanto, que ampla publicidade à contratação realizada foi dada através da publicação em Diário Oficial do Estado do instrumento contratual formalizado, tendo sido equivocada apenas a não publicação da dispensa de licitação respectiva."*

Assim, não obstante a observância ao princípio da publicidade, através da imprensa oficial, ao contrato originado da citada dispensa, entendemos que houve uma falha pontuada. A partir do ocorrido, buscou-se aprimoramento dos controles internos, a fim de evitar outro equívoco em relação ao que prevê o art. 65, caput e § 2.° da Lei Estadual n.° 9.433/2005.

6.2. Ausência de parecer jurídico em inexigibilidade de licitação

Durante a auditoria, foi apontada a ausência de parecer em 03 (três) processos de Inexigibilidade de Licitação. Na oportunidade, esclarecemos que em todos os processos constava a manifestação técnico-jurídico e decisória do Exmo. Procurador Geral do Estado, dentre outros aspectos, citado a seguir:

> *"Observa-se da instrução dos três processos elencados que há ampla fundamentação jurídica que demonstra a exclusividade no fornecimento dos serviços considerados essenciais à instituição. Em dois deles, relativos à manutenção veicular, verifica-se exclusividade, no município, da prestação dos serviços de manutenção com o fabricante, condições essenciais à manutenção de garantia contratual da aquisição, elemento indispensável à conservação do patrimônio público.*
>
> *O terceiro processo, por sua vez, possui em seu bojo amplo demonstrativo não só de fornecedor com condições particulares essenciais à contratação, como comprovação de economicidade da contratação e, principalmente, razoabilidade de preços praticados. Ademais, a despeito de não constar dos autos, a Procuradoria Geral do Estado teve o cuidado de consultar a ABIH - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – Bahia, confirmando que a empresa selecionada*

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q1NTKWMZAZ

era a única que possuía os requisitos necessários à realização do evento, aplicando, em todos os casos, todos os princípios constitucionais determinantes da gestão pública. Cabe evidenciar, no entanto, que a PGE foi informada da impossibilidade de ser fornecido atestado/certidão para tal finalidade, razão pela qual, além da consulta telefônica efetuada quando da instrução do processo, obteve manifestação em correspondência eletrônica.

Por fim, cabe salientar que em todos os processos consta a manifestação técnico-jurídico e decisória do Exmo. Procurador Geral do Estado."

Vale salientar que a ausência dos pareceres nos processos inexigibilidade foram questões pontuais, tendo em vista que o procedimento de rotina sempre previu o devido encaminhamento para emissão de parecer pela área especializada. De todo modo, não obstante a presença de manifestação técnico-jurídico e decisória do Exmo. Procurador Geral do Estado, mais uma vez observaremos os nossos controles e procedimentos, assegurando que, nas situações de inexigibilidade, de mesma natureza, os processos sejam devidamente remetidos à Procuradoria Administrativa para emissão de parecer jurídico.

6.3. Falta de comprovação de regularidade fiscal de empresa contratada

Conforme *informado*, por ocasião da auditoria:

"Trata-se de processo de contratação de manutenção veicular para conservação de condições de garantia de bem adquirido pela Administração Pública. O serviço prestado, condição contratual decorrente de aquisição veicular realizada pelo Estado da Bahia através de Registro de Preços, é essencial à conservação do patrimônio público e resguardo de bem essencial à realização das atividades finalísticas da Procuradoria Geral do Estado.

Verifica-se dos autos que, no momento da autorização da contratação, a despeito do registro de cancelamento do cadastro (mero lançamento formal, decorrente da única pendência de regularidade fiscal existente – dívida ativa e INSS - não registrada qualquer penalidade à empresa cuja contratação foi autorizada), somente existia pendência de regularidade com a dívida ativa e INSS.

Observa-se dos documentos acostados ao presente esclarecimento que a empresa já havia sido intensamente notificada, sendo que a PGE vinha acompanhando de forma efetiva o processo de regularização da dívida, objeto de processo judicial".

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q1NTKWMZAZ

Foi apontado por esse TCE que não houve comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Federal pela empresa **Norauto Veículos Ltda**, habilitada pelo processo de Inexigibilidade n.° 017/2016. Esclarecemos que faz parte da rotina desta PGE, conforme já esclarecido, a observância aos requisitos legais para formalização dos processos de inexigibilidade, dentre outros. No entanto, a referida inexigibilidade foi encaminhada para aprovação, excepcionalmente, pelo fato da empresa ser a única concessionária da montadora Ford no município de Feira de Santana, local onde se faz necessária a manutenção dos veículos (Ford Ranger) em garantia.

Cabe salientar que, não obstante a publicação da Inexigibilidade, **não foi formalizada a contratação com a citada empresa, considerando a pendência de regularidade fiscal com a Fazenda Federal,** e que consta nos autos (processo PGE2016161863) a cobrança da regularização das certidões pendentes.

Em atendimento à recomendação dessa auditoria, procedemos à anulação da referida inexigibilidade, conforme publicação no DOE de 22/02/2017 (Anexo I).

Outrossim, como a empresa (Norauto) não conseguiu regularizar a certidão federal, foi realizada uma nova inexigibilidade de licitação, publicada no DOE de 09/11/2016, devidamente autorizada pela Procuradoria Administrativa, através do Parecer PA-NLC-MTF n.° 703/2016 (Anexo II) para a realização do serviço em questão. Por conseguinte, foi gerado contrato com a empresa Veíba Veículos Ltda, localizada no município de Santo Antônio de Jesus, demonstrando assim que esta PGE também entendeu que a contratação poderia ser em outro município, conforme sugerido por esse TCE no relatório de auditoria.

6.4. Rescisão unilateral de contrato sem observância de procedimentos legais

Considerando o apontamento desse TCE, ratificamos a resposta dada à Solicitação SGA n.° 008/2016:

> *"Aduz o questionamento que a rescisão contratual foi realizada sem comunicação prévia dos fatos considerados motivadores da rescisão contratual, nos termos do Art. 167 da Lei n.º 9.433/2005, sendo negado à empresa contraditório e ampla defesa.*
> *No processo específico citado, vinculado à empresa DLB Manutenção e Conservação Ltda-ME, observa-se que a rescisão unilateral ocorreu apenas quando constatado que foram realizados todos os atos de cientificação da empresa das diversas irregularidades verificadas (Anexo IV), e do dispositivo legal cuja aplicação foi efetivada. Observa-se dos atos de ciência que existia não só demonstração das previsões contratuais descumpridas como da aplicação legal iminente de rescisão unilateral.*

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q1NTKWMZAZ

É imperioso ressaltar, ainda, que a Procuradoria Geral do Estado recentemente aperfeiçoou o entendimento relativo às rescisões unilaterais, sugerindo padrão de notificação complementar a ser adotado, de modo a ampliar o processo de ciência das empresas envolvidas (especialmente baseada na Lei de Processo Administrativo Estadual). Tal adoção de novo padrão, no entanto, não significa que as diversas notificações realizadas não oportunizam contraditório ou ampla defesa às contratadas, pelo contrário. Demonstra-se, de fato, que em diversos e inúmeros momentos foram oportunizadas condições ao pleno exercício do contraditório e ampla defesa.

Por fim, outro aspecto essencial regularmente cumprido é a publicidade dos atos em Diário Oficial do Estado, também rigorosamente verificado no caso em comento. Observa-se que a empresa não efetivou nenhuma manifestação inclusive após publicação de ato no DOE."

Na oportunidade, ficou demonstrado que a DLB Manutenção e Conservação Ltda-ME recebeu diversas notificações quanto às irregularidades encontradas por esta PGE, e que a empresa poderia ter o contrato rescindido diante da não regularização de pendências, conforme consta em instrumento contratual.

Outrossim, salientamos que com o advento da Lei Estadual n.° 12.209/2011, que dispõe sobre o Processo Administrativo, esta PGE passou a adotar o procedimento descrito na referida lei, notificando previamente as empresas quanto à abertura do processo administrativo rescisório e oportunizando o exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa, conforme cópia dos expedientes em anexo (Anexo III).

6.5. Divergência entre os termos de contratos e as minutas constantes no edital de licitação

"Trata-se de processo de contratação da empresa Universal Copiadora Serviços de Locação de Equipamentos Ltda.

*O edital teve em seu conteúdo minuta de contrato **atualmente** indicada pela Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Estado.*

*O contrato, por sua vez, equivocadamente, foi elaborado baseado em minuta **anteriormente** indicada também pela Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Estado.*

Observa-se da atualização realizada pela Procuradoria Geral do Estado, e das duas minutas analisadas, que a divergência está essencialmente em mera explicitação de citações de normas vigentes no Estado da Bahia.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q1NTKWMZAZ

Pelos dados explicitados, verifica-se que não há, em nenhum momento, utilização de padrão contratual não validado pelo Órgão jurídico do Estado. Todos os instrumentos firmados seguem, inclusive, redação e previsões estabelecidas pela PGE. A verbalização de normas e obrigações previstas legalmente não caracteriza adoção de padrão de instrumento contratual diverso ou não aprovado juridicamente pela PGE."

Conforme dito anteriormente, quando da resposta à Solicitação SGA n.° 008/2016, esclarecemos que no edital utilizado constava a versão atualizada da minuta de contrato indicada pela Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Estado. No entanto, por equívoco, o contrato foi elaborado com base na versão anterior da minuta, também aprovada pela Procuradoria Administrativa desta PGE.

De toda forma, acatando a recomendação dessa auditoria e considerando que o Contrato n.° 11/2016, celebrado com a empresa Universal Copiadoras Serviços de Locação de Equipamentos Ltda, encontra-se vigente, procederemos à celebração de aditivo para retificar o texto do instrumento, que oportunamente será informado a esse TCE .

6.6. Morosidade na apuração de processos de sindicância

Quanto ao ponto em questão, reafirmamos a resposta encaminhada anteriormente:

"Em 28 de fevereiro de 2014, foi publicada a Portaria PGE n.º 050/2014, constituindo Comissão de Sindicância, cujo objeto era a adoção de providências com o fim de localizar o Processo Administrativo tombado sob n.º 0300090556090-0 e seus anexos, ou apurar eventual responsabilidade pelo desaparecimento dos mesmos, caso não localizados (nos termos do processo PGE2013134643-0). Em 16 de maio de 2014, foi publicada a Portaria PGE n.º 109/2014 que determinou a substituição de membros da Comissão. Certificada a publicação do ato, o processo foi encaminhado à Comissão Sindicante.

É importante evidenciar que o processo somente retornou com apreciação e conclusão da Comissão de Sindicância em 27 de setembro de 2016, após solicitação à Senhora Presidente da Comissão, objetivando o atendimento a Solicitação desse Tribunal de Contas.

Assim, não cabe afirmar que o processo está, desde o ano de 2014, aguardando pronunciamento da autoridade competente. O processo somente foi recebido no dia 27 de setembro de 2016, há apenas 02 (dois) dias por esta Diretoria Geral.

Relativamente à ausência de prazo indicado expressamente em Portaria, é imperioso pontuar que já há prazo legal estabelecido §3.° do art. 205 e §2.° do art. 206 da Lei n.° 6.677/94. *Deste*

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q1NTKWMZAZ

modo, é desnecessária qualquer nova indicação de prazo em Portaria de designação, posto que legalmente estabelecido procedimento e prazo a ser cumprido.

Por fim, registramos que o processo, conforme rotina estabelecida, foi encaminhado nesta data à Procuradoria Administrativa, para análise e pronunciamento jurídico, sendo anexado, para conhecimento, cópia da Solicitação SGA n.º 009/2016."

Cabe ainda ressaltar que consta no referido processo o Relatório de Conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, datado de 09/01/2015, **o que demonstra, efetivamente, a finalização do objeto para o qual foi constituída.**

Outrossim, após auditoria desse TCE, o processo foi encaminhado à Procuradoria Administrativa para conhecimento e manifestação quanto ao mérito. No seu Parecer PA-NCAD-WSB n.° 1452/2016, datado de 11/11/2016, o Procurador opina pelo arquivamento do processo em face da prescrição, e dá outras orientações, inclusive solicitar pronunciamento à Presidente da Comissão para esclarecimentos quanto à aparente morosidade na condução dos trabalhos.

Dessa forma, o processo foi enviado à Presidente da Comissão que justificou ao quanto solicitado, em 20/02/2017, através do documento em anexo (Anexo IV).

Como medida adicional, e em atenção ao recomendado, esta PGE passou a fixar a data de conclusão dos trabalhos, nas portarias de Sindicância ou Processo Administrativo, a ser cumprido pelas comissões sindicantes, conforme disposto no §3.° do art. 205 e §2.° do art. 206 da Lei n.° 6.677/94. Além disso, será adotado mecanismo de acompanhamento gerencial dos prazos de conclusão dos referidos trabalhos, para que sejam cumpridos.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q1NTKWMZAZ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

Anexo I

Publicação da anulação Inexigibilidade

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q1NTKWMZAZ

3ª Avenida, 370 – Centro Administrativo da Bahia
Email - dg@pge.ba.gov.br
Telefone - (071) 3115-0432
CEP 41.745-005 - Salvador - Bahia

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, QUARTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2017 - ANO CI - Nº 22.125

SECRETARIA DE TURISMO

TERMO DE APOSTILAMENTO N ° 004 /2017
Contrato Nº 025/2016
EMPRESA: Consórcio PROJETEC PROJETOS TÉCNICOS LTDA (TPF ENGENHARIA LTDA) / S PRO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
O Secretário de Turismo, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe a Lei Estadual 9.433/05 de 01 de março de 2005, em consonância com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, RESOLVE:
Expedir a presente APOSTILA , para incluir a fonte 0.325800054 - UO 32101 - APG na Dotação Orçamentária
Salvador, 20 de fevereiro de 2017.
JOSÉ ALVES PEIXOTO JUNIOR
Secretário de Turismo

Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia – BAHIATURSA

RESUMO DE CONTRATO Nº 009/2017
PROCESSO Nº 3200160029412; PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017; CONTRATADO: ELPÍDIO SOM SERVIÇOS LTDA; OBJETO: Locação de TRIOS ELÉTRICOS E MINI-TRIOS ELÉTRICOS - lote 01 e respectivas equipes de apoio, no Projeto Carnaval 2017, no período de 23 a 28 de fevereiro de 2017, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório.; VALOR GLOBAL: R$ 978.000,00; ASSINATURA: 20/02/2017; VIGÊNCIA: 90 DIAS; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 9.433/05; FONTE ORÇAMENTÁRIA: 0.100.000000.

RESUMO DE CONTRATO Nº: 010/2017
PROCESSO Nº 3200160029412; PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017; CONTRATADO: REALCE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP; OBJETO: Locação de TRIOS ELÉTRICOS E MINI-TRIOS ELÉTRICOS - lote 02 e respectivas equipes de apoio, no Projeto Carnaval 2017, no período de 23 a 28 de fevereiro de 2017, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório ; VALOR GLOBAL: R$ 109.333,33; ASSINATURA: 20/02/2017; VIGÊNCIA: 90 DIAS; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 9.433/05; FONTE ORÇAMENTÁRIA: 0.100.000000.

RESUMO DE CONTRATO Nº: 011/2017
PROCESSO Nº 3200160029412; PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017; CONTRATADO: PENSA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP; OBJETO: Locação de TRIOS ELÉTRICOS E MINI-TRIOS ELÉTRICOS - lotes 03 e 04 e respectivas equipes de apoio, no Projeto Carnaval 2017, no período de 23 a 28 de fevereiro de 2017, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório; VALOR GLOBAL: R$ 299.999,00; ASSINATURA: 20/02/2017; VIGÊNCIA: 90 DIAS; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 9.433/05; FONTE ORÇAMENTÁRIA: 0.100.000000.

RESUMO DO CONTRATO Nº 014/2017
PROCESSO Nº: 3200160029404; PREGÃO PRESENCIAL Nº: 004/2016 (Lote Único); CONTRATADO: LISBOA CONSTRUÇÕES, ENTRETENIMENTOS E LOCAÇÃO LTDA - EPP; OBJETO: Locação de painel eletrônico de diodo emissor de luz de alta resolução, em língua inglesa LED - Light Emitting Diodede, e respectivas equipes de apoio, a serem instalados em trios elétricos durante a realização do carnaval 2017, no período de 25 a 28 de fevereiro de 2017, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório; VALOR GLOBAL: R$280.000,00; ASSINATURA: 20/02/2017; VIGÊNCIA: 90 dias; BASE LEGAL: Lei Estadual nº 9.433/05; FONTE ORÇAMENTÁRIA: 0.100.000000

RESUMO DO CONTRATO Nº 022/2017
PROCESSO Nº 3200170002006; TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 015/2017; INTERESSADO: BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME. OBJETO: Contratação da atração "RIXÔ ELÉTRICO", para a realização de uma apresentação artística durante o Projeto "BLOCO PRÉ-CARNAVALESCO MARBLOCKINHO 2017", no dia 18 de Fevereiro de 2017, no Município de Salvador/BA; VALOR GLOBAL: R$ 37.000,00; ASSINATURA: 17/02/2017; VIGÊNCIA: 90 dias; BASE LEGAL: Lei 9.433/05, Art. 60, inciso III; FONTE ORÇAMENTÁRIA: 0.100.000000.

RESUMO DO CONTRATO Nº 023/2017
PROCESSO Nº 3200170000846; TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 016/2017; INTERESSADO: CVC SERVIÇOS AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA; OBJETO: Cota de patrocínio para a realização do Projeto "3ª CONVENÇÃO DE VENDAS CVC" a ser realizado no período de 17 a 20 de Fevereiro de 2017, na cidade de Foz do Iguaçu - Paraná; VALOR GLOBAL: R$ 150.000,00; ASSINATURA: 17/02/2017; VIGÊNCIA: 90 dias; BASE LEGAL: Lei 9.433/05, Art. 60, caput; FONTE ORÇAMENTÁRIA: 0.100.000000.

Acesse nosso site:
www.egba.ba.gov.br
egba

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

CASA CIVIL

Empresa Gráfica da Bahia - EGBA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2017

Processo nº 020217000020857. Contratante: Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. Contratada: ABC Distribuidora Salvador Ltda. CNPJ: 04.019.810/0001-40. Objeto: Fornecimento de 60.000 (sessenta mil) folhas de papel couchê fosco, 115g/m² (comercial). Valor Total: R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais). Base Legal: Inciso IV, do art. 59, da Lei nº 9.433/2005.

Salvador - BA, 21/02/2017 - Luiz Gonzaga Fraga de Andrade - Diretor Geral

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -Base Legal: art. 60, II e 23, VI da Lei Estadual nº 9.433/05.
Processo nº nº PGE/2016181863
Interessado: NORAUTO VEÍCULOS LTDA tornando sem efeito a publicação no DOE em 09/07/2016, pág 14.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Base Legal: art. 60, II, da Lei Estadual nº 9.433/05
Processo nº PGE/2016321997
Interessada: INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DEMOCRÁTICO - IDDE
Objeto - Realização de curso de pós-graduação em Advocacia Pública, na modalidade ensino à distância para 19 (dezenove) vagas com duração de 420 horas aula, no valor total estimado de R$121.719,13 (cento e vinte e um mil setecentos e dezenove reais e treze centavos).

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE Nº SAEB 001/2017 (SRL)
Processo nº 0200160251530. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto das unidades consumidoras da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato. Valor Estimado: R$ 144.464,80 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos). Unidade Orçamentária: 3.29.101. Unidade Gestora: 0001. Projeto/Atividade: 4514. Natureza da Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recurso: 0.100.000000, 0.113.000000. Conforme o fundamento do art 60, caput, da Lei Estadual nº 9.433/2005. Assinatura: 21.02.2017.

Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - PREVBAHIA

Inexigibilidade 001/2017. Processo PREVBAHIA nº: 2017.022. Objeto: Treinamento para um empregado na Trilha de Conhecimentos Jurídico. UNIVERSIDADE CORPORATIVA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. valor: R$ 730,00 (setecentos e trinta reais). Base Legal: art. 60, II, c/c 23, inciso VI da Lei Estadual nº 9.433/2005. Responsável Legal: Diretor Presidente

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017
PROCESSO: 0710170004784- INTERESSADO: BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA OBJETO: Aquisição de Gás, GLP, peso 13 kg - VALOR: R$660,00 (seiscentos e sessenta reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/atividade: 2000, Elemento de despesa: 33.90.30, Fonte: 147 - AMPARO LEGAL: art. 59, inc. II, da Lei Estadual 9.433/2005

Acesse nosso site: www.egba.ba.gov.br

Ref.1755944-10
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q1NTKWMZAZ

Ref.1755944-11

PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA

Anexo II

Publicação e Parecer para nova Inexigibilidade

3ª Avenida, 370 – Centro Administrativo da Bahia
Email - dg@pge.ba.gov.br
Telefone - (071) 3115-0432
CEP 41.745-005 - Salvador - Bahia

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q1NTKWMZAZ

Ref.1755944-12

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2016 - ANO CI - Nº 22.053

35

19.077.01380	Cordeiro Carapiá Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	50,00	08/11/2016
19.077.01383	Cordeiro Carapiá Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	306,00	08/11/2016
19.077.01381	Cordeiro Carapiá Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	90,00	08/11/2016
19.077.01382	Cordeiro Carapiá Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	50,40	08/11/2016

André Luciano Santana de Andrade
Diretor Geral

SESAB - HOSPITAL ESPECIALIZADO COUTO MAIA

RESUMO DE REGISTRO DE PREÇO - AFM

AFM nº	Contratada	Objeto	Valor R$	Data da Assinatura
[illegible]	[illegible] Comercio de Produtos Hospitalares Ltda	[illegible]	2.200,00	08.11.2016
[illegible]	[illegible] Comercio de Produtos Hospitalares Ltda	[illegible]	2.200,00	08.11.2016
[illegible]	[illegible] Ltda	[illegible]	[illegible]	04.11.2016

Salvador, 07 de Novembro de 2016 - Drª Ceuci de Lima Xavier Nunes - Diretora

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETORIA GERAL

Extrato do Contrato nº 023/2016/DG
Partes: O Estado da Bahia, através da Secretaria da Segurança Pública e a Empresa Verdi Construções S/A, Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia Especializada, detentora de tecnologia construtiva alternativa pré-fabricada, para implantação de unidades policiais nos municípios Amargosa, Andaraí, Caetité e Luís Eduardo Magalhães, neste Estado. Valor estimado global R$ 10.315.233,86 (dez milhões trezentos e quinze mil duzentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos). Recursos: Unidade Gestora: 0001; Unidade Orçamentária: 20.101; Fonte: 321; Projeto/Atividade: 7879; Elemento de Despesa: 44.90.51. Prazo de vigência: 100 (cem) dias, a contar da data da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços - APS.

DIRETORIA GERAL
DISEP/VC

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2015, Processo Administrativo nº 0500160100543. Partes: Estado da Bahia por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e a Actia Construções e Serviços Ltda Me, Objeto- Prorrogação do prazo com vigência de 16/11/2016 à 15/11/2017 e Reajuste dos preços contratados com base no INPC/IBGE passando a vigorar os novos valores a partir da data de assinatura do Termo Aditivo ao Contrato. Unidade Gestora: 20.032. Fonte: 100. Projeto/Atividade: 4713. Elemento de Despesa: 3390.37.

Departamento de Polícia do Interior – DEPIN

POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR - DEPIN
SEÇÃO DE CONTRATOS

Termo de Prorrogação nº. 43/2016 AO CONTRATO Nº 57/2014
Empresa contratante Secretaria da Segurança Pública - Contratada Empresa AILTON ALMEIDA DOS SANTOS DE BONFIM-ME, CNPJ nº 05.762.907/0001-01.
Objetivo: fornecimento de fornecimento de refeição para a Delegacia Territorial de Banzaê - prazo 12 meses. Valor total R$ 305.953,20 (trezentos e cinco mil novecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos) - vigência de 01.11.2016 até 31.10.2017.
Elemento de despesa 3390.39.00 - Atividade: 06.122.502.2018 - Unidade Gestora 20.0004.

Polícia Militar da Bahia – PM/BA

RESUMO DO CONTRATO N.º 035/2016 - NUGAF CPE
Contratante: O Estado da Bahia, através da PMBA - CPE, Contratada: ABS ENGENHARIA E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA ME, CNPJ 22.692.409/0001-00, Objeto: aquisição de mobiliário de escritório. Vigência: será de 60 (dias) a contar da data da assinatura do contrato. Valor: R$ 10.594,92 (dez mil quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos). Dotação orçamentária: 20. 601. 0097. 06. 181. 205. 7877. 9900. 4.4.90.52.00 0321.600085.1. Data da Assinatura: 21/10/2016.

RESUMO DE TERMO ADITIVO - 11º BPM/ITABERABA
TERMO ADITIVO n.º 002/2016/11º BPM - CONTRATANTE: Polícia Militar da Bahia - CONTRATADO: LOURIVAL SANTOS SALOMÃO - DISPENSA n.º 005/2014 - OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL urbano de pessoa física, destinado ao funcionamento da sede da 4ª CIA PM/Iaçu - VIGENCIA: 02/12/2016 a 02/12/2017 - VALOR R$ 12.696,00 (doze mil seiscentos e noventa e seis reais) - DATA DA ASSINATURA: 01/11/2016. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20. 601. 0012. 06. 181. 105. 6922. 9900. 3.3.90.36.00.0100000000.1- LUCIANA BISPO FONSECA - CB PM - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

RESUMO DE TERMO ADITIVO N.º 011/2016 AO CONTRATO Nº 006/2014/DCS
Processo n.º 0200130435644 Pregão Eletrônico nº SAEB - 029/2014. Contratante: PMBA/DCS. Contratada: Escrita Comércio e Serviços Ltda. CNPJ: 16.306.870/0001-23. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais doze meses, a contar de 05 de novembro de 2016 e reajuste dos preços contratados em decorrência do aniversário da proposta. Valor global: R$ 25.140,24 (vinte e cinco mil cento e quarenta reais e vinte e quatro centavos). Data da assinatura: 04/11/2016.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

Nº DA AFM	Unidade Gestora	Modalidade	Fornecedor	Objeto	Valor Total R$	Data Assinatura
21.000.00130/2016	DA - 21.101.0003	DISPENSA	JIREH DISTRIBUIDORA E VAREJISTA	SUPORTE PARA UNIDADE CONDENSADORA	R$ 540,00	07/11/2016
21.000.00127/2016	DA - 21.101.0003	DISPENSA	JOCEANE BARBOSA DA SILVA	TORNEIRA EM METAL CROMADO	R$ 356,00	07/11/2016
21.000.00125/2016	DA - 21.101.0003	DISPENSA	ITALIA CAFÉS ESPECIAIS	CAFÉ TORRADO E MOIDO	R$1.6[illegible],40	07/11/2016
21.411.00002/2016	DA - 21.101.0006	DISPENSA	FASE EMPREENDIMENTOS	PURIFICADO DE AGUA	R$1.036,00	01/11/2016
21.000.00126/2016	DA - 21.101.0003	REGISTRO DE PREÇO	RITA MARIA CONCEIÇÃO SILVA	PILHA ALCALINA	R$ 228,62	07/11/2016

Danilo Xavier
Diretor Administrativo

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Base Legal: art. 60, II, da Lei Estadual nº 9.433/05.
Processo nº PGE/2016314617
Interessada: VEIBA VEÍCULOS LTDA
Objeto -Serviços de manutenção dos veículos em garantia lotados na Representação Regional de Feira de Santana, no valor global estimado de R$ 10.757,60 (dez mil setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO - 2016/086576-1 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2016 - PROJETO 194/2016 - CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA - CONTRATADA: MEO BAHIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MAT. ELÉTRICOS E EQUIPAMENTOS EIRELI - OBJETO: PARA LOCAÇÃO DE GERADOR SILENCIADO DE 60 A 120 KVA - VALOR TOTAL: R$ 4.750,00 (QUATRO MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) - AMPARO LEGAL: ART 59 INCISO II DA LEI ESTADUAL 9.433 DE 01 DE MARÇO 2005 - DATA: 07/11/2016

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q1NTKWMZAZ

Retorno para demais providências.
DA. 20/11/16

Ana Falcão de A. Souza
Diretora Administrativa/PGE
Cad.: 06.563.218-9

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q1NTKWMZAZ

PA / PGE
Fls. 13
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº 2016314817

ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: REVISÃO DE VEÍCULOS EM GARANTIA

PARECER Nº PA-NLC-MTF-703-2016

LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE. Contratação de empresa única representante local capaz de realizar revisão de veículos para manter sua garantia. Contratação por inexigibilidade com lastro no caput do art. 60 da Lei 9433/05 e não por dispensa. Precedente. Pelo deferimento.

Submete-se o presente processo a este Núcleo de Licitações e Contratos para análise da viabilidade jurídica de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 60 da Lei Estadual 9.433/05, da empresa VEÍBA VEÍCULOS LTDA. para realizar serviços de revisões dos veículos lotados na representação regional da Procuradoria do Estado da Bahia, na cidade de Feira de Santana, que ainda se encontram no período de garantia.

A relação dos veículos que serão revisados está à fl.17. Como se depreende dos autos, trata-se de dois veículos do ano 2015, modelos *Nova Ranger* e as revisões solicitadas são de 50.000 km e 60.000 km.

O valor total dos serviços é de R$ 10.757,60 (dez mil setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) de acordo com estimativa de gastos com revisões no período de garantia (fl.02).

O feito encontra-se instruído com os seguintes documentos em especial: justificativa para a presente inexigibilidade da lavra do coordenador de transportes Tiago Nepomuceno e coordenadora de serviços gerais Maristela Barros (fls. 01); média de distância entre as cidades (fl.04); orçamentos (fls.06/11); estimativa de gastos com revisões no período de garantia (fl.02); relação de distribuidores FORD contendo o nome da Veíba Veículos LTDA como única concessionária FORD autorizada na cidade de Santo Antônio

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q1NTKWMZAZ

de Jesus – BA (fl.12) e certidão negativa de tributos municipais (fl.14).

É o relatório. Passo a opinar.

A hipótese é de contratação por inexigibilidade de licitação lastreada no *caput* do artigo 60 da Lei Estadual n. 9433/2005. Isto porque a situação posta é a seguinte: o Estado tem à sua disposição veículos que estão sendo utilizados pela Procuradoria do Estado no município de Feira de Santana. Tais carros estão ainda no período de garantia e, como cediço, é condição *sine qua non* para a preservação da garantia que as revisões programadas sejam efetuadas em tempo certo e por revendedora ou oficina representant da marca. Trata-se, portanto de contratação de serviço (que, incidentalmente, inclui troca de peças).

Em outras palavras: ou se providencia a revisão programada dos carros por representante da FORD em tempo hábil, ou os veículos perderão a garantia de fábrica.

Em face da justificativa de fls. 01, sendo a Veiba a única concessionária no município mais próximo à cidade de Feira de Santana, não há possibilidade de contratação de outra empresa para realização dos serviços e, portanto, está caracterizada a inviabilidade de competição.

É o caso, portanto, de enquadramento no quanto disposto no caput do artigo 60 da Lei 9433/05, que reza:

> *"Art. 60 - É inexigível a licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, em especial:*
>
> *I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;*
>
> *II - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*
>
> *III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*
>
> *§ 1º - Considera-se produtor, empresa, representante comercial ou revendedor exclusivo aquele que seja o único a explorar a atividade no âmbito nacional, para os limites de concorrência e tomada de preços, e no do Estado, para o limite de convite, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação*

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q1NTKWMZAZ

PA / PGE
Fls. 20
Rubrica

Patronal, quando seja o caso, ou pelas entidades de classe equivalente.

§ 2º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 3º - Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis."

No presente caso, considerando a situação apresentada, o serviço buscado de revisão programada de veículos, seu valor unitário e a prática de deslocamento do veículo (por carreta ou por motoristas) para a localidade mais próxima para realização de tais revisões, entendo que realmente é o caso de evidente inviabilidade de competição.

Questão idêntica já foi examinada por esta PGE, no já distante ano de 2005, quando a i. Procuradora Juliana Lima Damasceno, examinando os autos 0504020319133-0, assim se posicionou:

"Vem para análise desta Procuradoria de Licitações e Contratos o processo de número em epígrafe acerca da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa VALENCIANA VEÍCULOS LTDA., para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e acessórios, em 08 veículos de propriedade do Estado da Bahia, alocados a serviço da 33ª CIPM/VALENÇA, todos marca Chevrolet, modelo Meriva 2005, ano 2004.

...

O art. 60 da Lei Estadual nº. 9.433/2005 diz inexigível o processo licitatório quando caracterizada a inviabilidade de competição, elencando, de forma exemplificativa, em seus incisos algumas hipóteses específicas.

In casu, pretende-se ver reconhecida a inviabilidade de competição para a contratação de concessionária autorizada Chevrolet com vistas à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais, em veículos automotores, em razão das seguintes circunstâncias:
- os veículos objeto da manutenção em tela, para que façam jus à garantia oferecida pelo fabricante, deverão ser submetidos à manutenção a ser realizada por empresa credenciada;
- desse modo, sendo a VALENCIANA VEÍCULOS LTDA. a única concessionária autorizada pelo fabricante a prestar ditos serviços no município de Valença, impossibilitada estaria a instauração de processo licitatório, em razão da sua

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q1NTKWMZAZ

condição de prestadora exclusiva.

Pois bem. A preservação da garantia concedida pelo fabricante aos veículos em questão reclama, por certo, a adoção de algumas cautelas por parte da Administração.

Todavia, no caso presente o reconhecimento da hipótese de inexigibilidade de licitação, com o conseqüente afastamento do processo licitatório, apenas poderá ser procedida se restar demonstrado nos autos, até por declaração de servidor público estadual, detentor de fé pública, que não há no município de Valença, ou em outro adjacente, oficina autorizada Chevrolet, posto que o certificado de garantia refere-se à concessionária ou oficina e todas as declarações carreadas ao feito mencionam apenas concessionária.

Demonstrado nos autos que a empresa VALENCIANA VEÍCULOS LTDA. é a única apta na região a prestar os serviços necessários à preservação da garantia concedida pelo fabricante, nada obsta o reconhecimento da hipótese de inexigibilidade, podendo-se proceder à contratação direta, a qual, todavia, deverá ser formalizada para viger apenas no período de garantia estipulado pelo fabricante e abarcar somente os serviços e peças não acobertados pela garantia.

De outra parte, para regularidade da contratação direta ora pretendida, impende seja carreado ao presente processo os seguintes elementos, exigidos pelo art. 65 da Lei Estadual nº. 9.433/2005:

1. Cotação de preços a ser realizada junta a outras concessionária ou oficinas autorizadas e reduzida a termo nos autos, a fim de se verificar a compatibilidade dos preços ofertados pela empresa VALENCIANA VEÍCULOS LTDA. com aqueles praticados no mercado;
2. Numeração seqüencial da inexigibilidade ou dispensa;
3. Autorização formal e fundamentada da autoridade competente;
4. Prova de habilitação jurídica da empresa a ser contratada, mediante a apresentação do contrato social, com suas eventuais alterações superveniente devidamente registrado;
5. Prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado da Bahia.

Quanto à minuta contratual apresentada para análise, entendemos adequada à formalização do ajuste, a não ser em razão de algumas cláusulas que merecem retificação nos termos seguintes:

- A CLÁUSULA SEGUNDA deverá ser assim redigida:
§1º. O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será até 22/12/1005 ou até quanto os carros descritos na cláusula primeira atingirem cada qual a quilometragem de _____.

§2º. Em nenhuma hipótese o presente contrato poderá ser prorrogado.

- Na CLÁUSULA TERCERIRA deverão ser especificados o preços dos serviços e o desconto das peças.

É o quanto submeto à consideração superior da ilustre Chefia". (destaques aditados)

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q1NTKWMZAZ

PA / PGE
Fls. 21
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Saliento que a manifestação sob comento foi acolhida integralmente pelo i. Procurador Paulo Moreno de Carvalho, que à época exercia o cargo de Procurador Assistente.

Outro ponto a ser observado se refere ao fato de que deve a Administração cuidar para que o presente processo se observe o atendimento a todos os aspectos da instrução para sua perfeita adequação do § 3º, do artigo 65, da Lei 9433/05, especialmente no que se refere as certidões elencadas nos seus incisos XII e XIII. Necessária, ainda, juntada de certidão negativa de débitos trabalhistas.

Outrossim, deverão ser juntados aos autos do processo os seguintes documentos: declaração do Ordenador de Despesas e autorização da autoridade competente e manifestação da Assessoria de Planejamento e Gestão ou setor correlato, nos termos do art. 2, I do Dec. 15.924/2015.

Ex positis, desde que complementada a instrução nos exatos moldes acima requeridos, entendo que não há óbice para a contratação direta pretendida por inexigibilidade de licitação.

Encaminhem-se os autos ao órgão de origem.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 27 de outubro de 2016.

MARIANA CAVALCANTE TANNUS FREITAS

Procuradora Assistente

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q1NTKWMZAZ

DIRETORIA GERAL

Recebido em 27/10/16

Erica Santos

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q1NTKWMZAZ

Ref.1755944-20

PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA

Anexo III

Cópia de notificação conforme Lei de Processo Administrativo

3ª Avenida, 370 – Centro Administrativo da Bahia
Email - dg@pge.ba.gov.br
Telefone - (071) 3115-0432
CEP 41.745-005 - Salvador - Bahia

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q1NTKWMZAZ

Ref.1755944-21

CÓPIA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PGE/BA
Fls. 501
Rubrica

Of. GAB-PGE N° 241/2016.

Salvador, 08 de setembro de 2016

Senhor Representante,

A Procuradoria Geral do Estado vem, pela presente, promover a NOTIFICAÇÃO da empresa **Vipac Segurança e Vigilância LTDA**, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente MANIFESTAÇÃO sobre a rescisão unilateral do Contrato nº PGE 030/2011, baseada no inciso III, do art. 167 da Lei 9.433/2005.

Fica advertida, desde de já, que a não apresentação de manifestação no prazo legal ou a não aceitação das razões apresentadas pela Contratada ensejará a rescisão unilateral do contrato, com fulcro no Art. 167, Inciso III, da Lei Estadual nº 9.433/05, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis em processo sancionatório.

Pessoalmente ou por seu defensor, poderá a empresa **Vipac Segurança e Vigilância LTDA** ter vista dos autos do processo administrativo respectivo junto à Procuradoria Geral do Estado, localizada na 3ª Avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, Salvador,

Atenciosamente,

Luciane Rosa Croda
Procuradora Geral do Estado em Exercício

VIPAC SEG. E VIG. LTDA
André Luiz Rodrigues Pires
Coordenador Operacional
RG 0956211305
CPF 350.600.425-53

RECEBIDO EM 08/09/16
15:52 hs.

Sr. Carlos Alberto Santos Silva
VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Rua Cândido Rissut, nº 147, Quadra 19, Lote 06, Loteamento Recreio de Ipitanga - Caji
Lauro de Freitas - BA
CEP 42.700-000

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q1NTKWMZAZ

À Diretoria Geral,
Para deliberação
superior, sugerindo
seja acatada sugestão indicada às
fls. 500.
DA. 22/09/16

Ana Falcão de A. Souza
Diretora Administrativa/PGE
Cad.: 06.563.218-9

DIRETORIA GERAL
Recebido em 22/09/16
Oliane Garcia

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q1NTKWMZAZ

Ref.1755944-23

PGE/BA
Fls. 46
Rubrica

CÓPIA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Ofício GAB-PGE Nº 225/2016

Salvador, 16 de agosto de 2016.

Prezada Senhora,

A Procuradoria Geral do Estado vem, pela presente, promover a NOTIFICAÇÃO da empresa **Guarda Real Serviços e Conservação EIRELI ME**, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente MANIFESTAÇÃO sobre a rescisão unilateral do Contrato nº PGE 001/2015, baseada no Inciso III, do art. 167 da Lei 9.433/2005.

Fica advertida, desde de já, que a não apresentação de manifestação no prazo legal ou a não aceitação das razões apresentadas pela Contratada ensejará a rescisão unilateral do contrato, com fulcro no Art. 167, inciso III, da Lei Estadual nº 9.433/05, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis em processo sancionatório.

Pessoalmente ou por seu defensor, poderá a empresa **Guarda Real Serviços e Conservação EIRELI ME** ter vista dos autos do processo administrativo respectivo junto à Procuradoria Geral do Estado, localizada na 3ª Avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, Salvador.

Atenciosamente,

Paulo Moreno Carvalho
Procurador Geral do Estado

08.952.743/0001-73
Guarda Real Serviços e Conservação Ltda ME
Centro Administrativo da Bahia
nº 4031-1º andar, sala 02
CEP 41.231-000
SALVADOR-BAHIA

Sra. Diana Assis dos Santos e Santos
GUARDA REAL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO EIRELI
Av. Ulisses Guimarães, 4031, 1º. Andar, sala 02- Sussuarana
Salvador - BA
CEP 41.213-000

3ª Avenida, 370 – Centro Administrativo da Bahia
Telefone - (071) 3115-0637 FAX- (071) 3115-0407
CEP 41.745-005 - Salvador – Bahia

RECEBIDO
17/08/2016
Sr. Fabrício

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q1NTKWMZAZ

Ref.1755944-24

À Diretoria Geral,
Para distribuição
superior.
DA. 14/09/16

Ana Falcão de A. Souza
Diretora Administrativa/PGE
Cad.: 06.563.218-9

DIRETORIA GERAL
Recebido em 14.09.16
Erica Santos

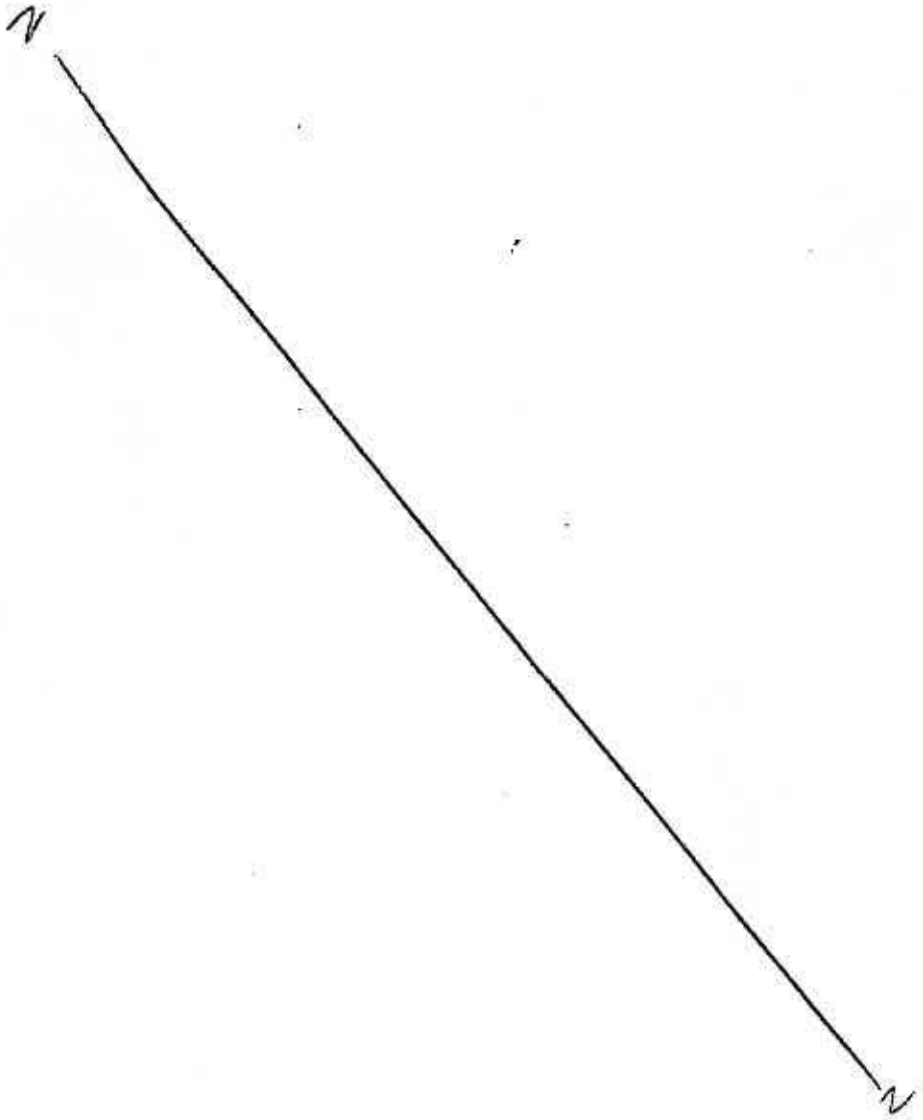

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q1NTKWMZAZ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

Anexo IV

Resposta da Presidente da Comissão Sindicante

3ª Avenida, 370 – Centro Administrativo da Bahia
Email - dg@pge.ba.gov.br
Telefone - (071) 3115-0432
CEP 41.745-005 - Salvador - Bahia

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q1NTKWMZAZ

Governo do Estado da Bahia

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

Nº PGE 2014094591 FL Nº 143

À Diretoria Geral

Dr. Cícero de Andrade Rocha Filho

Em resposta a SOLICITAÇÃO SGA Nº 009/2016, acerca do não cumprimento dos prazos legais para a conclusão da sindicância, esclareço:

1. Houve inicialmente uma demora na instalação da Sindicância, conforme pode-se constatar na pag. 98, devido a férias de um dos membros da Comissão no momento da publicação da portaria de composição. Em seguida constatou-se que a servidora era citada no processo, sendo necessário substituí-la;
2. Nesse período houveram 8 afastamento de membros da comissão, por licença médica;
3. Por fim, em 2 de janeiro/2016 retornei ao meu órgão de origem, Secretaria de Administração do Estado da Bahia - SAEB, tornando-se mais complexa a logística de reunião da Comissão;

Com base no exposto, e considerando a inexperiência dos membros da comissão e a inexistência de uma formação dos mesmos para tal atividade, e o consequente desconhecimento de que haveria um prazo para conclusão dos trabalhos, mesmo não estando este explicito na portaria;

Considerando que o objeto da Sindicância era adotar providências com o fim de localizar o processo nº 0300090556090-0 e apurar eventual responsabilidade pelo desaparecimento do mesmo;

Considerando, ainda, que o processo reconstituído estava seguindo o trâmite normal e que logo nos primeiros depoimentos constatou-se a impossibilidade de apurar o responsável pelo extravio do processo original,

A Comissão entendeu que seria oportuno aguardar o andamento do processo para melhor posicionar sobre o mesmo.

Atenciosamente,

Margareth Gerbase Gramacho Padigas

Presidente da Comissão de Sindicância

Salvador, 20/02/2017.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q1NTKWMZAZ

PROINFO	RESUMO PROTOCOLO - TCE/009132/2016	TCE PÚBLICO

Protocolo: (Eletrônico)
TCE/009132/2016

Tipo:
Processo

Natureza:
001.002 - AUDITORIA

Situação:
EM ANDAMENTO - NOTIFICADO

Informações Complementares:

Protocolado: 16/12/16 13:

Volumes: 1

Localização:
GECON - Aguardando Prazo de Notificação 06 (desde 19/12/2016)

Responsável:

Julgamento/Deliberação:

Relatoria

Relator:
João Evilásio Vasconcelos Bonfim

Revisor:

Outros Anexos:

Outras Informações

Informação	Valor
CCE	(4a CCE) 4a. Coordenadoria de Controle Externo
EXERCICIO	2016
NUMERO_ORDEM_SERVICO	0095_2016
NUMERO_ORIGEM	
PROGRAMA	

Envolvidos

Nome	Tipo
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	Órgão de Origem

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q1NTKWMZAZ

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gabriel Peregrino Martins
Servidor da GEPRO - Assinado em 02/03/2017

Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q1NTKWMZAZ